



Acompanhamento Processual Unificado

Não vale como certidão

Processo: 0019546-54.2011.8.08.0035

Petição Inicial: 201101038549

Situação: Arquivado

Vara: VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Data da Distribuição: 14/09/2011 14:04

Motivo da Distribuição: Distribuição por sorteio

Ação: Termo Circunstanciado

Natureza: Juizado Especial Criminal

Data de Ajuizamento: 14/09/2011

Valor da Causa: R\$ 0

Partes do Processo

Autor do fato

ARNALDO BORGO

ARNALDO BORGO FILHO

Sentença

Juiz : REGINA MARIA CORREA MARTINS

Dispositivo : Vistos etc., atendendo que as partes firmaram acordo, e considerando que este, nos termos do parágrafo único do artigo 74 da Lei 9099/95 importa em renúncia ao direito de queixa ou representação, HOMOLOGO a composição realizada e atendo as judiciosas postulações formuladas pelo Ministério Público e, via de consequência, com fulcro no art. 107, V, do CPB, julgo extinta a punibilidade de ARNALDO BORGO e ARNALDO BORGO FILHO, bem qualificados nos autos pela infração prevista no Artigo 147 do CPB e por resultante, determino, que transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Isento as partes de custas processuais. Dou esta por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Registre-se.

Sentença :

PROCESSO :	Nº 035.11.019546-4
AUTORES DOS FATOS :	ARNALDO BORGO e ARNALDO BORGO FILHO
VÍTIMA :	IVETE BARRETO RODRIGUES
NATUREZA :	Art. 147 (ameaça)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos **13 de outubro de 2011**, às **14:30** horas, na sala de audiências de conciliação do Primeiro Juizado Especial Criminal de Vila Velha, da Comarca da Capital, do Estado do Espírito Santo, presentes a **Exma. Sra. Dra. REGINA MARIA CORRÊA MARTINS**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTE JUIZADO, com ela o Chefe do Setor de Conciliação Dr. Armando Araújo Mota Coelho e o Conciliador Dr. João Victor Fernandes Dal Monte, presentes ainda o **Exmo. Sr. Dr. VICENTE DE PAULO DO ESPÍRITO SANTO COSTA**, DD. Promotor de Justiça, foi procedido ao pregão ao qual responderam os **Autores dos fatos ARNALDO BORGO e ARNALDO BORGO FILHO**, acompanhados de sua Advogada Dra. Alini Borgo, OAB/ES 12003, e a **Vítima IVETE BARRETO RODRIGUES**, acompanhada de seu Advogado Dr. Felipe Miranda Brito, OAB/ES 14607. Aberta a audiência, foi questionado as partes quanto a possibilidade de conciliação, que foi aceito, assumindo as partes o compromisso de manter o respeito mútuo, não ameaçar, não perturbar, não agredir física ou verbalmente, não caluniar, não difamar, não injuriar, de modo que mantenham uma convivência harmônica e pacífica. A vítima manifesta seu inequívoco interesse em renunciar ao direito de representação. O órgão do Ministério Público, por seu ilustre Representante, não se opôs à manifestação da vítima e requereu fosse ela homologada por sentença, com a consequente extinção da punibilidade dos autores dos fatos. As partes ficam advertidas, que deverão respeitar uns aos outros. Caso ocorra algum fato que obrigue ao Estado promover estudo criminal, um com os outros, os mesmos serão os primeiros a serem investigados pela Polícia Judiciária Civil. Então, foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc., atendendo que as partes firmaram acordo, e considerando que este, nos termos do parágrafo único do artigo 74 da Lei 9099/95 importa em renúncia ao direito de queixa ou representação, HOMOLOGO a composição realizada e atendo as judiciosas postulações formuladas pelo Ministério Público e, via de consequência, com fulcro no art. 107, V, do CPB, julgo extinta a punibilidade de **ARNALDO BORGO e ARNALDO BORGO FILHO**, bem qualificados nos autos pela infração prevista no **Artigo 147 do CPB** e por resultante, determino, que transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Isento as partes de custas processuais. Dou esta por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Registre-se." Nada mais havendo, foi determinada pela MM Juíza o encerramento desta assentada que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Conciliador, digitei.

Dra. Regina Maria Corrêa Martins
Juíza de Direito

Dr. Armando de Araújo Mota Coelho
Chefe do Setor de Conciliação

Dr. João Victor Fernandes Dal Monte
Conciliador

Dr. Felipe Miranda Brito
OAB/ES 14607

Dra. Alini Borgo
OAB/ES 12003

Ivete Barretos Rodrigues

Arnaldo Borgo

Arnaldo Borgo Filho

Dr. Vicente de Paulo do Espírito Santo Costa
Promotor de Justiça

